

**Ata
da 205ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária
realizada em 13 de janeiro de 2009.**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia treze de janeiro de dois mil e nove, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 205ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente, Sr. Fausto Pereira dos Santos, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Sr. Jose Leoncio de Andrade Feitosa e o Sr. Hésio de Albuquerque Cordeiro. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS, Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha e pelo Assessor Especial da DIOPE Sr. Leandro Reis Tavares. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **1) Deliberações: a)** Aprovada por unanimidade a Ata da 204ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 16 de dezembro de 2008; **b)** Aprovado por unanimidade o Plano Diretor de Tecnologia - Relatório de Recomendações e Ações apresentado pela DIDES; **c)** Apreciadas as propostas enviadas à ANS relacionadas à Consulta Pública nº 30 - Planos Coletivos e Administradora de Benefícios; **d)** Aprovada por unanimidade a proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre a regulamentação da portabilidade das carências previstas no inciso V do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e sem a imposição de cobertura parcial temporária, Processo nº 33902.119124/2008-19; **e)** Aprovados por unanimidade os Pareceres da PROGE nº 1135/2008 e nº 1136/2008 que tratam da aquisição de pavimentos do Edifício Barão de Mauá, para atendimento das necessidades de instalação e localização da ANS, Processos nºs 33902.198416/2008-18 e 33902.216611/2008-29; **f)** Informe sobre a situação atual da AAUG DO BRASIL OPERADORA DE SAÚDE LTDA, ANS 402753, com aprovação do encaminhamento constante do Despacho nº 110/NURAF-PR/DIFIS/2008; **g)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIPRO por ter proferido a decisão recorrida, após reconsideração do Voto pela DIDES, o Voto da DIFIS pelo não conhecimento do recurso interposto pelo beneficiário, por intempestivo, e pela revisão *ex officio* da decisão de 1ª instância, no processo de alegação de doença e lesão pré-existente iniciado pela Operadora UNIMED CURITIBA – SOCIEDADE

COOPERATIVA MÉDICA, ANS 304701, Processo nº 33902.086340/2003-66; **h)** Referendada à unanimidade dos votantes a decisão do Diretor-Presidente pela improcedência da revisão administrativa requerida pela Operadora UNIMED DE SANTOS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 355721, mantendo a penalidade aplicada em 2ª instância, que fixou multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração ao art.25, inciso II da Lei 9656, de 1998, c/c art.4º, inciso II, § 3º c/c art. 7º, incisos II e V c/c art. 9º, inciso II, todos da Resolução CONSU nº 3, de 1998, Processo nº 33902.049999/2000-99; **i)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, após reconsideração do Voto pela DIDES, o Voto da DIGES pelo conhecimento e provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS - CAAMG, ANS 346390, reconhecendo a reparação voluntária e eficaz da conduta infrativa, e por força da aplicação do princípio da retroatividade da norma sancionadora mais benéfica, Processo nº 33902.075635/2001-45; **j)** Proferida decisão à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIPRO por ter proferido a decisão recorrida, após reconsideração do Voto pela DIGES, pelo conhecimento e improvimento do recurso administrativo interposto pela Operadora CLINIPAM – CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 340782, com a manutenção da decisão proferida em 1ª instância, no processo de alegação de doença e lesão pré-existente, Processo nº 33902.228695/2002-58. Na mesma oportunidade a Diretoria Colegiada, consoante o art. 65, inciso IV, e seu parágrafo primeiro do Anexo I da RN nº 81, de 2004, aprovou o Parecer nº 859/2008/PROGE/GEADM, atribuindo caráter vinculativo ao mesmo, para firmar o entendimento no sentido de que a decisão administrativa proferida pela DIPRO em processo de alegação de doença e lesão pré-existente, quando arrimada no Parecer Técnico que a antecede logicamente nos autos, neste encontra sua motivação, razão pela qual não há que se falar na sua nulidade, inexistindo prejuízo à defesa dos interessados; **k)** Proferida decisão à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, mantendo a decisão proferida em 1ª instância a qual fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao parágrafo único do art.11 da Lei 9.656, de 1998, c/c inciso I do art.7º da RDC 24, de 2000, uma vez que a sanção prevista no art.77 da RN 124, de 2006, comina penalidade mais gravosa, Processo 33902.049639/2002-59; **l)** Proferida decisão à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a

decisão recorrida, pela revisão *ex officio* da decisão de 1ª instância para afastar a penalidade imposta em face da Operadora MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA., ANS 331490, que por força da aplicação do princípio da retroatividade da norma sancionadora mais benéfica, após a publicação da RN nº 162, de 2007, e do Parecer nº 186/2008/PROGE/GEADM aprovado pela Diretoria Colegiada em 03/04/2008, deixou de considerar a conduta obrigatória, Processo nº 33902.095792/2001-77; **m)** Proferida decisão à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, mantendo a decisão de 1ª instância que fixou a multa pecuniária prevista no inciso IV do art.4º da RDC nº 24, de 2000, no valor final de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Processo nº 33902.005478/2002-91; **n)** Referendada à unanimidade a decisão do Diretor-Presidente que julgou o pedido de afastamento dos servidores ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO, Diretor da DIOPE, SIAPE 2455378, e LEANDRO REIS TAVARES, Assessor Especial da DIOPE, SIAPE 1586444, para participarem dos eventos "National Health Policy Conference" nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2009, e "Building Bridges: Making a Difference in Long-Term Care", no dia 04 de fevereiro de 2009, ambos em Washington, EUA. O período de afastamento é de 31 de janeiro de 2009 a 05 de fevereiro de 2009, com ônus, Processo 33902.228108/2008-16; **o)** Aprovado por unanimidade o pedido de afastamento do país dos servidores FÁBIO DOS SANTOS FONSECA, Gerente-Geral da GGAME/DIOPE, SIAPE 0761211, e RENATA GASPARELLO DE ALMEIDA, Especialista em Regulação da DIOPE, SIAPE 15112793, para participarem da próxima reunião do subcomitê da IAIS-International Association of Insurance Supervisors, no período de 4 a 6 de fevereiro de 2009, em Tokio, Japão. O afastamento será de 1 a 8 de fevereiro de 2009, com ônus, Processo 33902.228119/2008-04; **p)** Aprovado por unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor HEITOR FRANCO WERNECK, Especialista em Regulação da GGSUS/DIDES, SIAPE 1512655, para participar como palestrante no evento "Towards the Eletronic Patient Record - TEPR 2009", apresentando o trabalho intitulado "RADAR TISS - Evaluating the Implementation of Brazilian Health Data Interchange Project", no período de 1 a 5 de fevereiro de 2009, California, EUA, com ônus. O afastamento será de 30 de janeiro de 2009 a 6 de fevereiro de 2009, Processo 33902.228189/2008-54. **2) Deliberação extrapauta:** **a)** Aprovada por unanimidade a proposta de celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC assinado entre a ANS e a Operadora AECO – ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA

COPASA, ANS 356140, Processo nº 33902.233117/2005-86. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 13 de janeiro de 2009.

Alfredo Luiz de Almeida Cardoso
Diretor

Hésio de Albuquerque Cordeiro
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Jose Leoncio de Andrade Feitosa
Diretor

Fausto Pereira dos Santos
Diretor – Presidente